

POLÍTICA DE INVESTIMENTO
Versão Atualizada: 1.0 – maio/2025

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo

Formalizar os processos decisórios de investimento dos veículos a cargo da IDEAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA ("IDEAL").

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão dos veículos de investimento da IDEAL ("Colaboradores").

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade aos Diretor(es) de Risco, *Compliance* e PLD.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias. Ou a pedido do diretor de Gestão ou diretor de Risco, *Compliance* e PLD.

Estrutura e Responsabilidades

O Diretor de Gestão, sócios e diretores são responsáveis pela definição do processo decisório e de governança corporativa da IDEAL, cabendo ao Comitê de Investimento o direcionamento e decisão dos processos decisórios de investimento dos veículos por ela geridos.

A negociação, no âmbito desta Política, abrange quaisquer formas de cessão, empréstimo, alienação ou transferência de valores mobiliários, seja por meio de transação pública ou privada.

Comitê de Investimento

Competência:

- ✓ Analisar, ratificar ou alterar o cenário-base de investimentos;
- ✓ Propor e aprovar estratégias, ativos, sistemas de negociação, instrumentos e modalidades operacionais, emissores, nível de liquidez e mercados passíveis de investimento e seus limites;
- ✓ Analisar e aprovar:
 - Alocação para emissores recorrentes de renda fixa, no caso de instituições financeiras (limites por instituição);
 - Estratégias de negociação de valores mobiliários derivativos que visem obter ganho por variações de preço de mercado;
 - Ativos de emissão pública passíveis de investimento que possam trazer ganho financeiro através da variação de preços no mercado;
 - Propostas de alocação em ativos específicos de emissão corporativa e assemelhados (debêntures, FIDCs, NPs etc.);
 - Aprovação de novos gestores e fundos/classes para alocação (seja em FoFs ou demais fundos);
 - Monitoramento de fundos investidos, análises de fatos relevantes e revisões de Due Diligencies de gestores em que exista alocação de recursos;
 - Operações relativas a ativos imobiliários, créditos e operações relacionadas;
 - Demais operações que possam ser consideradas como de crédito privado de maior complexidade, não listadas acima.
- ✓ Acompanhar e monitorar a qualidade de crédito dos ativos, emissores e contrapartes, e sugerir/decidir ajustes, se necessário

Os ativos, emissores, instrumentos e modalidades operacionais, nível de liquidez, mercados

e limites são propostos e aprovados neste Comitê. Bem como o(s) regulamento (s) do fundo sob gestão com sua(s) respectiva(s) política(s) de investimento e limites estabelecidos, que deverão ser observados em seu processo de investimento.

Na gestão ativa de fundos de investimento em crédito, a venda de ativos que não estejam mitigando eventuais exposições de contraparte e/ou creditícias não necessita de aprovação do Comitê de Investimento.

Novas contrapartes precisam diligenciadas e ratificadas no Comitê de Risco.

Periodicidade: mensal ou sempre que necessário para aprovação de mudanças significativas na alocação de ativos, estratégia de investimento, percepção de cenários etc.

Participantes: diretores

Convidados: demais Colaboradores da IDEAL que possam contribuir em suas áreas de especialização e que não possuam conflito de interesse com a atividade de gestão de recursos de terceiros, mas sem direito a voto.

Quórum mínimo: Diretor de Gestão e Diretor de Risco, Compliance e PLD

Direito de voto: diretores e membros da equipe de gestão com CGA/CGE

Minerva ou veto: Diretor de Gestão

Formalização: ata

Princípios e Obrigações

São vedadas quaisquer operações que:

- ✓ Apresentem conflito de interesse, ainda que apenas potencial, seja em nome próprio, em nome da IDEAL, ou em nome de seus clientes (para os fins deste documento, inclui-se nas operações “em nome próprio”, “em nome da IDEAL” ou “em nome de seus clientes” todo e qualquer veículo de investimento, carteira sob gestão ou influência, estruturas, empresas ou terceiros sob influência direta, utilizados, estruturados ou contatados com o intuito de burlar esta Política);
- ✓ Aproveitem modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira própria, de que tenha conhecimento o Colaborador;
- ✓ Sejam realizadas com base em informações privilegiadas ou confidenciais de clientes;
- ✓ Descumpram períodos de *blackout* de companhias ou outros emissores de ativos nos quais Colaboradores possuam participações relevantes, cargos estatutários¹, ou nos quais os Colaboradores estejam envolvidos em oferta pública de distribuição, ou a assessorando;
- ✓ Envolvam valores mobiliários de companhias incluídas na Lista Restrita de Ativos da IDEAL (“Lista Restrita”);
- ✓ Visem à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários/ativos financeiros, à manipulação, à realização de operações fraudulentas, ou a uso de práticas não equitativas;
- ✓ Estejam em desacordo com os padrões éticos defendidos pela IDEAL.

Lista Restrita de Ativos

B3SA3 – B3 S.A, Brasil, Bolsa, Balcão

Regras Gerais

A Lista Restrita consiste num rol de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), as quais apresentem – ou haja a possibilidade de apresentar, conflito de interesse com a IDEAL ou veículos geridos por ela.

Caso uma empresa entre na Lista Restrita, a IDEAL deve identificar internamente operações contidas nas carteiras, fundos e classes de clientes e demais posições sob gestão envolvendo

¹ Tais como conselheiros, diretores, administradores, membros do Comitê de Auditoria ou do Conselho Fiscal.

a referida empresa.

Os Colaboradores devem comunicar ao Diretor de Compliance, risco e PLD, caso detenham posições em tais ativos ou derivativos a eles relacionados.

Os ativos relacionados na Lista Restrita detidos pela IDEAL, por veículos sob sua gestão ou pelos Colaboradores devem ser objeto de análise do Comitê de *Compliance* subsequente, com registro das orientações dadas à equipe de Gestão (manutenção ou venda dos ativos detidos) e aos Colaboradores sobre suas posições pessoais.

A decisão sobre as providências tomadas em relação a qualquer ativo relacionado na Lista Restrita (manutenção ou venda) deve ser objeto de registro do Comitê de Investimento, para imediata implementação.

Em relação aos ativos incluídos na Lista Restrita, é recomendável especial atenção aos casos de posições em aberto relacionadas a este ativo em:

- ✓ Empréstimos de valores mobiliários;
- ✓ Opções (tanto na compra quanto na venda);
- ✓ Termo;
- ✓ *Swaps* e demais derivativos.

Para casos omissos, o Diretor de Compliance, risco e PLD da IDEAL deve ser consultado.

Controles

O processo de controle é realizado pelo Diretor de Risco, *Compliance* e PLD, que é responsável pela elaboração e atualização da Lista Restrita. Cabe ao Diretor de Compliance, risco e PLD:

- ✓ Divulgar imediatamente a Lista Restrita atualizada aos Colaboradores, quando da inclusão ou retirada de um ativo de seu teor;
- ✓ Apresentar a Lista Restrita nos Comitês de *Compliance*, Risco e de Investimentos, para acompanhamento e monitoramento;
- ✓ Levar ao Comitê de Risco e/ou ao Comitê de *Compliance* qualquer situação em que acredite ser necessária discussão, análise ou decisão colegiada.

Melhores Práticas de Trading

Caberá aos *traders* o cumprimento das determinações desta Política, e aos gestores dos veículos geridos pela IDEAL, avaliar e aprovar ordens executadas fora dos procedimentos normais, ou horário comercial.

A área de gestão da IDEAL adota procedimentos para a execução segura de operações no mercado financeiro e de capitais:

- Todas operações devem ser registradas utilizando ferramentas como telefones gravados, e-mails e sistemas apropriados que garantam a rastreabilidade das operações.;
- As negociações e execuções de ordens devem se dar através de fluxos adequados, fazendo uso dos registros, em horário comercial;
- As negociações somente devem ser executadas com contrapartes previamente aprovadas pela IDEAL.

Em situações excepcionais, que exijam a emissão de ordens fora dos padrões estabelecidos, tais ordens devem ser justificadas e registradas de forma detalhada, assegurando que foram realizadas em defesa dos interesses econômicos dos clientes. Esses registros devem documentar a natureza da exceção e a razão pela qual a ordem foi considerada necessária fora das regras padrão.

O gestor responsável deve enviar para as Diretorias de Risco, *Compliance* e PLD um relatório com a lista de todos os *negócios* executados fora do horário comercial. As Diretorias de Risco, *Compliance* e PLD deverão checar se houve as devidas autorizações para os respectivos *negócios* e se as execuções se deram dentro dos parâmetros aprovados. Qualquer incidente

verificado deve ser submetido ao Comitê de Risco e Compliance.

Negociação de Ativos Entre Carteiras e Clientes

Na hipótese de negociações entre veículos de investimento a cargo da IDEAL, é obrigatório o atendimento das regras abaixo:

- (i) A negociação entre veículos geridos é livre, em condições de mercado, desde que faça sentido econômico para a estratégia/mandato tanto da carteira compradora quanto da carteira vendedora;
- (ii) A negociação precisa ser objeto de registro para controle (a posteriori) no Comitê de Investimento, registrando as motivações da operação para o comprador e para o vendedor, e o conflito potencial;
- (iii) A negociação precisa ser feita SEMPRE a valores de mercado, com o devido registro e evidência do preço praticado no momento da operação, e das respectivas condições de mercado;
- (iv) Ativos líquidos – Caso o ativo tenha negociação líquida no mercado secundário, com spread de compra e venda diário (“bid and ask”), a negociação precisa ser aprovada previamente pelo gestor responsável, com registro que demonstre as condições de preço de mercado;
- (v) Ativos ilíquidos - Caso o ativo não tenha negociação líquida no mercado secundário, a negociação precisa ser aprovada previamente pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, acompanhada de avaliação técnica que dê suporte ao preço praticado na operação.

Anexo I

Práticas relacionadas à Crédito Privado

Processo de Investimento e Monitoramento

As avaliações da qualidade dos créditos integrantes dos veículos de investimento a cargo da IDEAL e seu monitoramento devem ser formalizadas de acordo com o Apêndice I, e ficarão disponíveis para o(s) respectivos(s) administrador(es) fiduciário(s) e para a fiscalização por parte da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

Quando as operações envolverem empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum com a IDEAL, deverão ser observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, com a manutenção da documentação utilizada, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas.

Somente poderão ser adquiridos ativos de crédito privado emitidos por pessoas jurídicas cujas demonstrações financeiras sejam auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central.

Nos casos acima, excetuam-se créditos privados que contem com:

- ✓ Cobertura integral de seguro; ou
- ✓ Carta de fiança emitida por instituição financeira; ou
- ✓ Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central.

Apêndice I - Quadro Sinótico da Metodologia de Avaliação e Monitoramento de Crédito Privado por Classe de Ativo

(obs: conforme política/mandato estipulado para cada veículo)

Ativo	Procedimento	Documentação Mínima	Periodicidade do Monitoramento
Debêntures Notas Promissórias	Conforme Política	- Documentos legais (<i>check list</i> definido em Comitê) do emissor (ex: documentos constitutivos do emissor, estatuto, contrato social etc.) - Documentos da operação (<i>check list</i> definido em Comitê) (prospectos, escrituras, material publicitário etc.) - Escritura da emissão e demais contratos relativos à operação - Parecer jurídico sobre a operação e suas condições Obs: documentação integral não necessária se se	- Conforme necessidade, recomenda-se mínimo semestral (ou mediante tela, se listada)

		tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada. Caso de demais ofertas, adicionalmente, conforme decisão do Comitê: - Verificações e Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau; - Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames.	
Derivativos de Crédito	Conforme Política	Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência/idade da respectiva central de registro/liquidação e da contraparte da operação	- Diariamente, mediante tela
COEs	Conforme Política	- Caso haja risco de crédito no <i>pay off</i> na operação, o Comitê irá definir critérios prévios de análise. A aprovação de limite de aquisição de COE por instituição financeira deve ser cumulativa aos limites de CDBs.	- Conforme necessidade, mínimo trimestral
CDBs	Conforme Política	- Verificação de índices de solvência, capital, lucratividade etc. (lista definida em metodologia utilizada pelo Comitê); - Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais Obs: não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido	- Conforme necessidade, mínimo semestral, com a avaliação de resultados das instituições

		pelo Comitê	
CCBs	Conforme Política	- Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais Obs: não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê.	- Conforme necessidade, mínimo trimestral
LCIs	Conforme Política	- Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais Obs: não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê.	- Conforme necessidade, mínimo semestral
LCAs	Conforme Política	- Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais Obs: não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê.	- Conforme necessidade, mínimo semestral
Outros ativos imobiliários (CCIs, CRIs etc.)	Conforme Política	- Documentos (<i>check list</i> definido em Comitê) constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.) - Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau - Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames - Escritura da emissão/Termos de Securitização e	- Conforme necessidade, mínimo trimestral (ou mediante tela, se oferta pública)

		demais contratos relativos à operação - Parecer jurídico sobre a operação e suas condições Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada	
Outros ativos agro (CDCAs, CRAs etc.)	Conforme Política	- Documentos constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.) - Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau - Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames - Escritura da emissão/Termos de Securitização e demais contratos relativos à operação - Parecer jurídico sobre a operação e suas condições Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada	- Conforme necessidade, mínimo trimestral (ou mediante tela, se oferta pública)

Outras Cédulas, Letras e Certificados	Conforme Política	- Documentos constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.) - Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau - Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames - Contratos relativos à operação - Parecer jurídico sobre a operação e suas condições Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada	- Conforme necessidade, mínimo trimestral
--	-------------------	---	---

Anexo II

Gestão de Fundos de Fundos (“FoFs”)

Princípios e Obrigações

A alocação dos fundos e classes de investimento da IDEAL em fundos e classes de terceiros precisa ser precedida da análise e aprovação destes fundos, classes e gestores no Comitê de Investimento.

Após a aprovação e a efetiva alocação, é responsabilidade da Área de Gestão e do Comitê de Investimento praticar o monitoramento e acompanhamento dos fundos e gestores externos, principalmente no que tange às variáveis relativas ao desempenho do Gestor / fundo.

O processo deve considerar como princípios norteadores:

- ✓ Análise Quantitativa/*Database*;
- ✓ Análise Qualitativa/Governança;
- ✓ Seleção de Gestores, Fundos e Classes;
- ✓ Monitoramento recorrente:
 - Performance & Risco;
 - Governança/Acompanhamento Institucional

Processo de Investimento e Monitoramento

O processo de seleção, aprovação e monitoramento para investimento em fundos de terceiros está descrito a seguir, por etapas:

1-) Análise Quantitativa/*Database* – A IDEAL realiza o *screening* constante dos melhores segmentos e alternativas de gestores e fundos no mercado, de acordo com suas percepções de quais são as melhores estratégias de investimento (ativas ou passivas) nos diversos cenários econômicos, e de acordo com os perfis de investimento dos clientes da IDEAL.

A partir deste *screening* inicial, por classe de ativos, teses de investimento, estilos de gestão etc., são definidos gestores e fundos que passarão pelo processo completo de análise, para fins de aprovação para alocação.

Os gestores/fundos/classes selecionados serão classificados em *peer groups*, de acordo com suas características comuns. Passam então para uma “pré-lista” de gestores, que será objeto de uma análise mais específica, com o uso de ferramentas técnicas de dados e análise de risco.

Os selecionados seguem para a etapa de análise qualitativa.

2-) Análise Qualitativa/Governança – O universo selecionado a partir do processo quantitativo segue para esta segunda etapa, que consiste na análise do *business model* da gestora, bem como o mapeamento geral do posicionamento institucional e de mercado e risco reputacional, considerando, dentre outros fatores:

- ✓ Experiência de sócios e da equipe;
- ✓ Alinhamento de interesse, incentivos, estrutura de remuneração e conflitos de interesse;
- ✓ *Capacity* técnico da gestora, estrutura física, equipe de análise, econômica etc.;
- ✓ Estrutura interna de governança, gestão, *compliance*, controle de risco e políticas internas;
- ✓ Posicionamento comercial no mercado (distribuidores, concentração, histórico de captação, resgates etc.);

Um relatório com o mapeamento, que será objeto de análise do Comitê, poderá ser feito internamente ou por um prestador de serviço contratado e deverá classificar o gestor, sugerindo sua aprovação ou reprovação.

3-) Comitê de Investimento – Seleção/aprovação de fundos/classes e gestores – Os gestores e fundos/classes que tenham sido analisados/aprovados nas fases 1 e 2 seguem então para análise do Comitê de Investimento, que seleciona as casas de gestão e fundos/classes que efetivamente apresentam consistência de retorno e grau adequado de governança interna, e que serão aprovados para alocação pela equipe de gestão.

A análise do Comitê se fundamenta nos temas analisados na *due diligence*, bem como os indicadores técnicos/quantitativos. Cabe também ao Comitê a revisão constante de critérios mínimos de elegibilidade (anos de existência, PL mínimo, nível de risco etc.) e a revisão dos processos relativos a gestores e fundos/classes aprovados.

Eventualmente, o Comitê também pode estabelecer condicionantes no caso de aprovação de exceções (fundos/classes/gestores que não atinjam os critérios de elegibilidade, mas no qual o gestor encontra motivação para investimento por razões estratégicas).

4-) Monitoramento recorrente – os fundos/gestores aprovados (e objeto de alocação) são monitorados e analisados em sessão específica do Comitê de Investimento, de forma recorrente, considerando:

a. Performance & Risco - consistência de estratégias com o mandato e estilo do fundo/classe – manutenção constante de *database* com análise técnica (*performance attribution*, Índice de *Sharpe*, correlação com índices de mercado, *peer groups* etc.) além de *calls* e *reports* do gestor;

b. Governança/acompanhamento institucional – mudanças estruturais que demandem revisão do caso (*governance* e fatos relevantes), além do monitoramento constante do “*newsflow*” sob o ponto de vista de governança, e regulatório (notícias da mídia em geral, *Bloomberg*, processos ANBIMA, CVM, B3 etc.); e

c. Validação – presença em reuniões e *calls* constantes com os gestores.

Check List Básico de Documentos (Gestores)

- Contrato Social e demais documentos societários;
- Apresentação Institucional;
- Políticas e Manuais (CVM/ANBIMA);
- Formulário de Referência;
- Questionário de *Due Diligence* ANBIMA.

Anexo IV

Práticas relacionadas aos Investimentos no Exterior

O investimento em ativos no exterior pelos veículos da IDEAL deverá sempre respeitar os fóruns de governança da Gestora, especialmente no que tange aos mandatos estabelecidos, as aprovações de produtos e a política de seleção de prestadores de serviço.

A IDEAL deve assegurar que as estratégias implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento, alavancagem, liquidez, e níveis de risco do veículo em questão.

A IDEAL irá observar, quando da seleção e alocação em ativos financeiros no exterior, no mínimo:

- A mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros locais, assim como, no que couber, a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos domiciliados no Brasil;
- Verificar e guardar as evidências de verificação que o custodiante e/ou escriturador sejam capacitados, experientes, possuam reputação ilibada e sejam devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida;
- Assegurar que o Administrador Fiduciário, o Gestor de Recursos, o custodiante ou escriturador dos ativos financeiros no exterior possuam estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de Alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do Fundo investidor;
- Assegurar que o fundo ou veículo de investimento no exterior seja regulado ou supervisionado por supervisor local;
- Assegurar que os fundos ou veículos de investimento no exterior tenham suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- Assegurar que o fundo ou veículo de investimento possua política de controle de riscos e limites de exposição ao risco de capital compatíveis com a respectiva política de investimento;
- Garantir a existência de um fluxo seguro e de boa comunicação com o Gestor de Recursos dos Fundos ou veículo de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e
- Assegurar que o valor da cota dos Fundos ou veículo de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada trinta dias.

Na situação em que os ativos financeiros no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, a IDEAL irá verificar se esses ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.

Especificamente, para operações com derivativos no exterior o gestor deverá observar adicionalmente, ao menos, uma das seguintes condições:

- I. Se os ativos são registrados em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por supervisor local;
- II. Se as operações são informadas às autoridades locais;
- III. Se são negociados em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou
- IV. Se possuem como contraparte instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basileia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por supervisor local.

Nos casos em que a IDEAL detiver influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior irá comunicar formalmente ao Administrador Fiduciário essa

condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados.

Monitoramento

O Diretor de Risco é o responsável pelo monitoramento dos ativos no exterior que será feito de duas maneiras:

- 1) Novos investimentos: sempre que houver nova decisão de investimento no exterior, antes da aquisição de tais ativos, a área de Risco e seu Diretor deverão efetuar as verificações dispostas nesse anexo. O Diretor de Risco deverá vetar o investimento em ativos que não atendam as condições precedentes dispostas acima;
- 2) Investimentos já realizados: a área de Risco e seu Diretor deverão, no mínimo, a cada doze meses, verificar se as condições iniciais do investimento continuam mantidas. Devendo solicitar ao Diretor de Gestão, um plano de ação para os ativos não enquadrados.

Envio de dados à ANBIMA

Caso o gestor detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou outros veículos de investimento no exterior, este deverá disponibilizar para a ANBIMA, em periodicidade e formato a ser estabelecido, os ativos integrantes das carteiras dos fundos e outros veículos investidos por meio de ferramenta disponibilizada pela Associação.